

VANESSA KARLA BARBOSA DE CARVALHO LIMA

**O VALOR PROBATÓRIO DO INQUÉRITO
POLICIAL:
A necessidade do exercício da ampla defesa e do
contraditório**

BACHARELADO EM DIREITO

FIC/ MG

2012

VANESSA KARLA BARBOSA DE CARVALHO LIMA

**O VALOR PROBATÓRIO DO INQUÉRITO
POLICIAL:
A necessidade do exercício da ampla defesa e do
contraditório**

Monografia apresentado à banca examinadora da faculdade de direito das Faculdades Integradas de Caratinga, como exigência parcial para obtenção de grau de Bacharel em Direito.

FIC/ CARATINGA

2012

“Pois ainda em bem pouco tempo aquele que há de vir virá, e não tardará.”

Hebreus 10:37

Dedico esta vitória ao nosso único salvador, o Senhor Jesus. Pois nos momentos em que mais precisei, me deu a mão e me ajudou a seguir em frente.

AGRADECIMENTOS

Gostaria primeiramente de agradecer a Deus por ter me dado força para lutar e vencer . Agradeço também aos meus pais Vânia e Carlos, meu esposo Esli, meus filhos Maria Fernanda e Daniel, á minha vovó Iricê, e tia Glória, pois sem eles seria impossível a realização deste sonho.

Agradeço também ao meu orientador e mestre Oscar Alexandre, pela dedicação e conselhos. Ao meu querido professor Humberto Luiz, pela amizade e palavras de incentivo que foram fundamentais em minha vida acadêmica.

A todos meus colegas de sala, pessoas com quem aprendi muito.

Enfim agradeço a todos que contribuíram para esta vitória.

RESUMO

O presente trabalho monográfico tem por escopo tratar do valor probatório do inquérito policial. Quando se fala em inquérito policial logo nos vem a mente a ideia da existência de um processo e dentro dele a possibilidade do exercício de toda a forma de defesa. A Constituição da República garante o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos acusados de forma geral artigo 5º LV, aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. Mesmo que denominação dada no inquérito policial seja a de indiciado ou investigado, nota-se que o indivíduo está sendo investigado pela prática do cometimento de um delito, portanto, não restam dúvidas de que pode ser considerado acusado. Dessa maneira, a doutrina moderna e algumas jurisprudências têm trazido o questionamento quanto ao exercício de tais garantias processuais também em sede inquisitorial considerando os preceitos inseridos no inciso supracitado do artigo 5º da Constituição da República, percebe-se que a incidência deverá ser estendida também aos indiciados no inquérito policial. Ainda que a grande maioria jurisprudencial siga o entendimento que o Inquérito Policial é peça meramente informadora do processo, sendo revestido de caráter inquisitivo, não restam dúvidas quanto ao valor probatório que adquire no curso processual, devendo ser considerado dentro desse contexto.

Palavras Chave: Inquérito policial; contraditório, ampla defesa, acusado.